**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**

**CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36**

**Praça Moisés Balduíno, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI**

**Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com**

**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 006/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR CREUSA DIAS PESSOA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE RIO GRANDE DO PIAUI E A EMPRESA ALVARO B SOUSA MARTINS ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2022 (02.02.2022), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.166/0001-36, situada na Praça Manoel Balduíno, S/N, neste município, neste ato representada por seu titular Sr. Maurício Martins Costa Silva, brasileiro, casado, CPF nº 462.443.793-49, R G. nº 1062975SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Camilo Neto, 3969, Bairro Zoobotânico, na cidade de Teresina-PI, CEP: 6404-210 e de outro lado a empresa Alvaro B Sousa Martins ME, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ sob o nº. 28.901.065/0001-27, com sede na Rua Floriano Peixoto, Sala A, 386, Centro, na cidade de Canto do Buriti-PI, CEP: 64.890-000, representado pelo senhor Álvaro Bruno Sousa Martins, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 063.183.153-30, R.G. nº 233961320027 GEJSPC/MA, residente e domiciliado na Av. Mario Bezerra, 665, Centro, na cidade de Barão de Grajaú-MA, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Dispensa de Licitação n° 003/2022, fundamentado no Artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para executar a reforma da unidade escolar Creusa Dias Pessoa no município de Rio Grande do Piauí-PI.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**:

Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ 106.336,77 (*cento e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos*).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:**

Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços constante nesse certame, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**:

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2022, devidarnente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**:

O prazo de vigência do presente terá será de 12 (*doze*) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

a) Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;

b) Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.

c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;

b) A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do Índice oficial do governo;

c) Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

**CLÁUSULA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAÜSULA NONA — DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO**:

O extrato do presente Instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**:

O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO**:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Rio Grande do Piauí (PI), 02 de Fevereiro de 2022.

MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA

Prefeito Municipal

ALVARO B SOUSA MARTINS ME

Contratada

Testemunhas:

CPF:_____

RG:_____

CPF:_____

RG:_____